

## **DELIBERAÇÃO CP - 10/94, de 14 de dezembro de 1994**

**APROVA** fixar condições de desligamento do CEFET-MG

O Presidente do 10º. Conselho de Professores do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e conforme decisão tomada em plenária, na 148ª reunião, realizada em 14 de dezembro de 1.994, DELIBERA:

**ART.1º** - Será considerado desligado do CEFET/MG o aluno que:

- a) Não se matricular na época prevista no calendário escolar, desde que não apresente justificativa deferida pelo chefe do Departamento de Ensino de II Grau, ouvida a Diretoria de Ensino;
- b) faltar a mais de 50% do total geral das aulas dadas no ano letivo;
- c) tiver duas reprovações;
- d) não trancar sua matrícula, segundo normas vigentes no CEFET-MG.

**ART.2º** - Os casos omissos da presente deliberação serão resolvidos pelo Departamento de Ensino do 2o. grau.

**ART. 3º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prof. Israel Gutemberg Alves**  
Presidente do 10º C.P.